PUBLICADO NO PLACAR
Em, 27/06/2018
Camila

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1014
Data: 27/06/2018 Horário: 09:22
Legislativo - PLO-E 15/2018

João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

Acrescenta o inciso II no art. 1° da Lei n. 2.365, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre doação de área do Município de Gurupi ao Instituo Gurupi Prev.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso II, no parágrafo único, do art. 1º da Lei n. 2.365, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)
Paragrafo único (....)
"II - Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doada, desde que observadas às disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no inciso I do paragrafo único deste artigo"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de lei que acrescenta o inciso II no art. 1° da Lei n. 2.365, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre doação de área do Município de Gurupi ao Instituo Gurupi Prev.

A aludida criação do inciso II no artigo 1° da Lei n. 2365/2017, se faz necessária para incluir a desafetação da área pública da sua destinação inicial para bem público dominical, podendo assim ser objeto de doação ao Instituto de Previdência do Município – Gurupi Prev.

Tendo em vista que a inclusão do dispositivo trata-se exclusivamente para incluir exigência legal de desafetação da área e que o Instituto Gurupi Prev está com os projetos concluídos para a construção do prédio para a nova sede, carecendo da transferência da área em cartório para dar prosseguimento em licitação da obra, solicito que este projeto seja votado, com base no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, em caráter de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.